



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO N° 5.632, DE 08 DE JULHO DE 2.011

(Regulamenta a Lei n° 2.833, de 07 de julho de 2.000, que dispõe sobre o Programa de Planejamento Familiar - PROPLAF, no município de Jaboticabal e dá outras providências.)

**JOSÉ CARLOS HORI**, Prefeito Municipal de Jaboticabal, no exercício de sua competência legal e atendendo ao disposto no art. 5º, da Lei n° 2.833, de 07 de julho de 2.000;

## DECRETA :

**Art. 1º** - O Programa de Planejamento Familiar - PROPLAF, em seu caráter informativo sobre concepção e contracepção será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de equipes multidisciplinares, com os objetivos de humanizar o atendimento e qualificar a atenção ao planejamento familiar em suas etapas de pré-concepção e anticoncepção, com a avaliação e assistência priorizada ao risco reprodutivo, visando a redução da morbi-mortalidade materna e neonatal.

**Art. 2º** - A população alvo será mulheres e homens em idade fértil.

**Parágrafo único** - A população priorizada será mulheres que apresentem um ou mais fatores de risco reprodutivos relacionados a seguir:

- I - idade acima de 35 anos e menor que 16 anos;
- II - escolaridade menor que ao 5º ano do ensino fundamental;
- III - antecedentes obstétricos desfavoráveis, tais como abortos, mortes fetais e neonatais;
- IV - doenças crônicas (risco reprodutivo severo): hipertensão arterial sistêmica, *diabetes mellitus*, doença renal, cardiopatia, doenças auto imunes, pneumopatias, hepatopatias, infecção HIV/AIDS, e outras doenças sistêmicas graves;
- V - uso/abuso de drogas: benzodiazepínicos, anticonvulsivantes, tabagismo, alcoolismo e outras drogas lícitas e/ou ilícitas;
- VI - obesidade e desnutrição.

**Art. 3º** - Os elementos fundamentais na qualidade de atenção são: escolha livre de métodos, informação completa para os usuários, competência técnica de quem dispensa os métodos, boa relação usuário-serviço, acompanhamento adequado e a integração do planejamento familiar ao atendimento em saúde reprodutiva.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 4º** - O PROPLAF contará com uma equipe de profissionais de apoio composta por: um médico ginecologista, um psicólogo e um assistente social, que vão atuar em parceria com os profissionais das equipes de saúde das unidades básicas.

**§1º** - A equipe de apoio será composta por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§2º** - A equipe de apoio na garantia de acesso igualitário a informações, elaborará cartilha orientadora de ações preventivas e educativas acerca dos meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

**§3º** - A cartilha de que trata o parágrafo segundo deste artigo será distribuída gratuitamente no 9º (nono) ano do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, precedida de palestra elucidativa, conforme calendário a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 5º** - A ação educativa em planejamento familiar deve ser realizada em pequenos grupos, usando metodologia participativa, tendo o objetivo de estabelecer um processo contínuo de educação, que vise trabalhar a atenção integral, focalizando outros aspectos da saúde reprodutiva, tais como: a sexualidade, conhecimento do corpo, questões de gênero, vulnerabilidade às doenças sexualmente transmissíveis, violência, diretos sexuais e reprodutivos e também sobre as diferentes opções anticoncepcionais, de maneira que o usuário seja capaz de realizar uma escolha livre e informada.

**Parágrafo único** - A equipe de saúde da unidade básica será responsável pela realização de grupos de educação a saúde voltada para o planejamento familiar.

**Art. 6º** - Quando a escolha for por métodos definitivos: laqueadura tubária ou vasectomia competirá à equipe de apoio realizar as avaliações clínica, psicológica e social, averiguando as condições para a realização do procedimento e a equipe deverá encaminhar para a unidade de referência para a efetivação do procedimento.

**Art. 7º** - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, junto à área específica desenvolver protocolo clínico para atendimento da população alvo.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

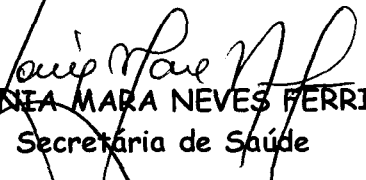


# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

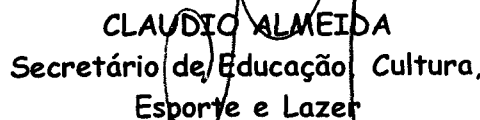
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 08 de julho de 2.011.

  
JOSÉ CARLOS HORI  
Prefeito Municipal

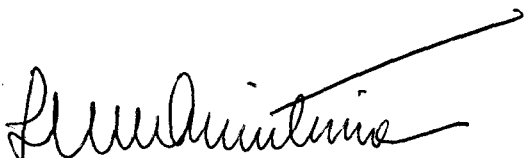
  
SÔNIA MARA NEVES FERRI  
Secretária de Saúde

  
EDU FENERICH  
Secretário de Assistência Social

  
CLAUDIO ALMEIDA  
Secretário de Educação, Cultura,  
Esporte e Lazer

  
ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE  
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 08 de julho de 2.011.

  
IVANA MARIA MARQUES QUINTINO  
Agente Administrativo